



REGIMENTO

FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE



CAMPUS CARIACICA

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	5
TÍTULO II.....	6
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA ORGANIZAÇÃO.....	6
Seção I	6
DA ESTRUTURA BÁSICA.....	6
Seção II	7
DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DOS COLEGIADOS.....	7
CAPÍTULO II	8
FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
Seção I	8
DO FUNCIONAMENTO.....	8
Seção II	9
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO III	11
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES E SEUS SUBORDINADOS	11
Seção I	11
DA SUPERINTENDÊNCIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE	11
Subseção I.....	12
Dos Órgãos Subordinados à Superintendência Institucional	12
Seção II	16
DA DIRETORIA ACADÊMICA DA FACULDADE	16
Subseção I.....	17
Dos Órgãos Subordinados à Direção Acadêmica	17
Seção III	20
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE	20
Subseção I.....	21
Dos Órgãos Subordinados à Direção Administrativa	21

Seção IV	23
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	23
CAPÍTULO V	24
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AS FUNÇÕES E CARGOS DE CONFIANÇA.....	24
TÍTULO III.....	25
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA FACULDADE.....	25
CAPÍTULO I	25
DO ENSINO	25
CAPÍTULO II	26
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	26
Seção I	26
DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DO DISCENTE.....	26
Seção II	27
DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	27
Subseção I.....	27
Da matrícula, da renovação da matrícula e da matrícula especial em disciplinas isoladas	27
Subseção II.....	29
Do trancamento de matrícula.....	29
Subseção III.....	30
Do cancelamento da matrícula	30
Seção III	30
DO PRAZO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO	30
Seção IV.....	30
DO ABANDONO DE CURSO	30
Seção V.....	31
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS.....	31
Seção VI.....	32
NOVO CURSO SUPERIOR.....	32
Seção VII.....	32
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	32
Subseção I.....	32
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS E DISCIPLINAS PRESENCIAIS.....	32
Subseção II.....	35
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA	35
Seção VIII.....	37

DA OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS	37
Seção IX.....	37
DO ANO ESCOLAR	37
CAPITULO III	38
DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	38
Seção I	40
DA MATRÍCULA.....	40
Seção II	41
A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	41
CAPÍTULO IV.....	41
DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	41
CAPÍTULO V.....	42
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	42
CAPÍTULO VI.....	43
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	43
CAPÍTULO VII.....	44
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	44
TÍTULO IV	44
DA COMUNIDADE DA FACULDADE.....	44
CAPÍTULO I	45
DO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO II	46
DO CORPO DISCENTE.....	46
CAPÍTULO III	47
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	47
TÍTULO V	47
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	47
TÍTULO VI	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	48

TÍTULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E OBJETIVOS E DO SEU
RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Espírito Santense, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cariacica- ES é um estabelecimento de educação superior mantido e administrado pela União Capixaba de Ensino – UNICAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, na Comarca de Vitória – ES, sob o nº 690, livro A – 4, em 29 de maio de 1989, com sede e foro no município de Cariacica, Espírito Santo.

Parágrafo único. A sigla FAESA, própria da Fundação de Assistência e Educação, por contrato de concessão a União Capixaba de Ensino, será utilizada pela Faculdade Espírito Santense.

Art. 2º A organização e o funcionamento da Faculdade Espírito Santense são disciplinados pela legislação federal vigente, pelo presente regimento, pelo estatuto da entidade mantenedora, no que couber, e por aprovisionamentos de seus órgãos superiores, observadas as competências estabelecidas e descritas neste regimento.

Art. 3º São finalidades específicas da Faculdade:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º São objetivos específicos da Faculdade:

I- ministrar cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e extensão;

II- desenvolver pesquisas e publicações nos campos científico, técnico e cultural, em suas áreas específicas de conhecimento, relacionando essas produções com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico de sua região e demais áreas de direta influência;

III- estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as ações de ensino e os resultados das pesquisas, através de atividades de extensão e prestação de assistência técnica qualificada e

IV- desenvolver programas de educação continuada, integrando e sistematizando os conhecimentos emergentes àqueles que constituem o domínio de cada geração.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º A Faculdade relaciona-se com a entidade mantenedora através do seu Superintendente Institucional.

Parágrafo único. A Faculdade, de conformidade com este regimento, é dependente da entidade mantenedora na designação do Superintendente Institucional, na aprovação da sua estrutura organizacional e funcional e no suprimento de recursos de manutenção.

Art. 6º Compete à entidade mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição de seus usuários:

I- bens móveis e imóveis necessários e adequados;

II- o seu patrimônio e/ou de terceiro a ela cedido a qualquer título e

III- recursos de custeio.

§1º À mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Superintendente Institucional.

§2º As atividades-meio serão exercidas pelo diretor administrativo, diretamente ligado a mantenedora.

§3º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A estrutura organizacional da Faculdade Espírito Santense compreende:

I- Conselho Superior;

II- Colegiados dos Cursos;

III- Superintendência Institucional, com os seguintes setores a ela diretamente subordinados:

a) Procuradoria Institucional;

b) Núcleo de Desenvolvimento Institucional.

c) Núcleo de Comunicação e Marketing.

III - A Direção Acadêmica, com os seguintes setores a ela diretamente subordinados:

a) Coordenadoria de Curso;

a.1) NDE

b) Biblioteca;

c) Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

V - Direção Administrativa, com os seguintes setores a ela diretamente subordinados:

a) Setor de Recursos Humanos;

b) Setor de Cobrança;

c) Setor de Operações;

d) Núcleo de Tecnologia da Informação de Tecnologia da Informação;

V - Comissão Própria de Avaliação.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DOS COLEGIADOS

Art. 8º O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa em matéria de planejamento e execução das atividades da Faculdade e instância final em matéria recursal, no âmbito da administração, sendo integrado por:

- I- Superintendente Institucional, que o preside;
- II- Representante da Mantenedora;
- III- Diretor Acadêmico;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Institucional;
- VI- Procurador Institucional;
- VII- Supervisor Financeiro;
- VIII- Um representante dos Coordenadores de Unidade de Conhecimento;
- IX- Um representante do Corpo Docente;
- X- Um representante do Corpo Discente; e
- XI- Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O mandato dos representantes, de que tratam os incisos VII e X é de dois anos, permitida recondução, imediata ou não, sendo os tais convidados pelo Superintendente Institucional e nomeados pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 9º Os Colegiados de Curso são órgãos de natureza consultiva e deliberativa em matéria de planejamento e execução das atividades relacionadas ao curso, e são constituídos:

- I- pelo Coordenador da Unidade de Conhecimento, seu presidente nato;
- II- por todos os professores que atuam no curso;

Art. 10. O Colegiado de Curso tem função deliberativa nas questões relativas à administração acadêmica do respectivo curso, funcionando e deliberando com presença da maioria de seus membros e decidindo por maioria simples.

Art. 11. A Faculdade serão dirigidas por um Superintendente Institucional, designado pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, com direito a recondução.

§1º O modo de eleição dos dirigentes executivos da Faculdade Espírito Santense é feito pela mantenedora, que em reunião ordinária ou extraordinária, avalia as indicações que recebe do Conselho Superior e escolhe o Superintendente, Diretor da Faculdade e o Diretor Administrativo. Esses dirigentes são escolhidos para mandatos de 4 anos com possibilidade de recondução ante nova apreciação do Conselho Superior e a respectiva aprovação da mantenedora

§2º Em caso de vacância do cargo de Superintendente Institucional, o Diretor Administrativo assumirá o cargo “*para o tempore*”, até novo provimento.

Art. 12. A Direção Acadêmica é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação da oferta de todas as atividades de Ensino, Iniciação Científica, Extensão e Culturais da Faculdade.

Art. 13. A Direção Administrativa é responsável pelo provimento de todos os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Superior é o órgão colegiado da estrutura superior, que funciona com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria simples de votos, em qualquer convocação, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 15. Os Colegiados de Curso têm função deliberativa nas questões acadêmicas do respectivo curso, funcionando e deliberando com presença da maioria de seus membros e decidindo por maioria simples.

Parágrafo único. O Coordenador da Unidade de Conhecimento é o presidente nato do Colegiado de Curso.

Art. 16. As decisões dos Colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo os mesmos, a seu juízo, decidirem pela adoção de voto nominal ou secreto.

Art. 17. Não é permitido voto por procuração em decisão de colegiado.

Art. 18. Quando houver empate, no caso de votação secreta, o presidente do Colegiado tem direito de voto de desempate, além do voto como membro do Colegiado;

Art. 19. As reuniões ordinárias independem de número mínimo de presentes, mas as ausências deverão ser justificadas.

Art. 20. As reuniões ordinárias dos Colegiados serão realizadas segundo calendário organizado e aprovado no âmbito do respectivo colegiado, para as quais ficarão os seus membros automaticamente convocados.

Art. 21. As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelo secretário das referidas reuniões e devem ser aprovadas pelos membros presentes, ao final da mesma reunião ou na seguinte.

Art. 22. É vedado aos órgãos colegiados tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse do estabelecimento de ensino.

Art. 23. As decisões dos Colegiados são proferidas por meio de:

- I- resoluções, no caso do Conselho Superior;
- II- instrução, no caso dos Colegiados de Curso.

Seção II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Compete ao Conselho Superior:

- I- zelar pela qualidade do ensino e pelos resultados das avaliações internas e externas da Faculdade;
- II- zelar pela qualidade das atividades de Iniciação Científica e de Extensão desenvolvidas pela Instituição;
- III- definir as políticas da Faculdade e supervisionar sua execução;
- IV- apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional e zelar por sua execução;
- V- apreciar as deliberações do Conselho de Acadêmico;
- VI- apreciar o Regimento vigente, enviá-lo para aprovação da Mantenedora;
- VII- encaminhar o Regimento aprovado pela Mantenedora ao órgão competente do Ministério da Educação;
- VIII- homologar os Regulamentos que disciplinam as competências e atribuições dos órgãos;
- IX- aprovar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para a homologação da Mantenedora;
- X- deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei, neste Regimento;
- XI- outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XII- instituir bandeiras, flâmulas, brasões ou outros símbolos, no âmbito da Instituição;
- XIII- homologar os encargos educacionais cotados pela Faculdade Integradas, sujeitos à aprovação final da Mantenedora, na forma da lei;
- XIV- apreciar os resultados acadêmicos e propor intervenções adequadas;
- XV- exercer outras competências a ele atribuídas por Lei e por este Regimento.
- XVI- zelar pela qualidade do ensino e pelos resultados das avaliações internas e externas da Faculdade;
- XVII- zelar pela qualidade das atividades de Iniciação Científica e de Extensão desenvolvidas pela Faculdade;
- XVIII- homologar o Projeto Pedagógico dos cursos oferecidos pela Faculdade;
- XIX- emitir parecer sobre:

- a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos superiores;
- b) ampliação e diminuição de vagas;
- c) normas que visem o aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- d) critérios para elaboração e aprovação de projetos de iniciação científica e programas de extensão;
- e) programas das atividades de extensão;
- f) programas das ações de iniciação científica;
- g) resultado da avaliação institucional;
- h) programas de aperfeiçoamento docente;
- i) normas gerais do processo de seleção e matrícula dos alunos.

XX- avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão realizadas pela Instituição;

XXI- aprovar o Calendário Acadêmico;

XXII- baixar normas complementares que possibilitem a melhoria dos processos acadêmico e educacional;

XXIII- instituir comissões para consecução de estudos, pesquisas e outras deliberações relacionadas à atividade acadêmica;

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

I- zelar pela qualidade do ensino e pelos resultados das avaliações internas e externas do curso;

II- zelar pela qualidade das atividades de Iniciação Científica e de Extensão no âmbito do curso;

III- aprovar o plano semestral e/ou anual de trabalho;

IV- participar da elaboração do Projeto Pedagógico do curso e aprová-lo;

V- pronunciar-se em questões acadêmicas relacionadas ao curso e decidir em grau de recurso;

VI- desenvolver estudos com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura curricular;

VII- sugerir as atividades para compor o calendário acadêmico;

VIII- desenvolver estudos e propor ações que promovam intervenções de melhoria no processo educacional;

IX- envolver docentes e alunos nos programas de Pós-graduação e Extensão;

X- zelar para que os planos de ensino e de aula sejam desenvolvidos conforme proposto e aprovado pelo Colegiado;

XI- acompanhar o desenvolvimento das articulações verticais e horizontais dos componentes curriculares, com vistas ao enriquecimento da Inter e da transdisciplinaridade;

XII- desempenhar outras prerrogativas que lhe venham a ser atribuídas pela Direção Acadêmica ou pela Superintendência Institucional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES E SEUS SUBORDINADOS

Seção I

DA SUPERINTENDÊNCIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE

Art. 26. A Superintendência Institucional é o órgão executivo superior incumbido de coordenar o planejamento, a execução e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade, zelando pela consecução dos valores institucionais preconizados pela sua missão, visão, valores e filosofia.

Art. 27. São atribuições do Superintendente Institucional da Faculdade:

I- responder pela qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade;

II- aprovar, juntamente com a mantenedora, o orçamento e as aplicações dos recursos a ele vinculados, organizados pela Diretoria da Faculdade a partir do orçamento dos cursos e dos demais setores acadêmicos e administrativos.

III- baixar normas complementares que regulem as atividades acadêmicas da Faculdade;

IV- presidir o Conselho Superior;

V- representar a Faculdade, administrá-las, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

VI- criar órgãos suplementares, assessorias e coordenações e setores acadêmicos e administrativos, necessários ao desenvolvimento da Instituição;

VII- presidir todos os atos acadêmicos aos quais estiver presente;

VIII- submeter à apreciação do Conselho Superior a proposição de realização de programas culturais, de extensão e pós-graduação;

IX- apreciar as indicações de admissão, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;

X- propor à mantenedora a admissão, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;

XI- definir atribuições ao Diretor da Faculdade, aos Coordenadores de Curso e aos setores acadêmicos e administrativos, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais definições, no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente;

XII- designar o Diretor da Faculdade e demais cargos previstos neste regimento;

XIII- exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;

- XIV- constituir comissões e assessorias;
- XV- decidir sobre assunto em regime de urgência “*ad referendum*” do órgão competente, inclusive em casos omissos neste Regimento;
- XVI- elaborar o planejamento estratégico da Faculdade, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional; e
- XVII- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Superintendente Institucional.

Subseção I

Dos Órgãos Subordinados à Superintendência Institucional

Art. 28. A Procuradoria Institucional atua como interlocutor e responsável pelas informações da Instituição junto ao Ministério da Educação, competindo-lhe:

- I- manter atualizado o cadastro dos cursos, de coordenadores e de docentes junto aos sistemas do MEC;
- II- responder ao Censo da Educação Superior;
- III- solicitar e acompanhar os processos de regulação (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento) e supervisão dos cursos de graduação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, junto aos órgãos competentes;
- IV- abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Regimento Interno.
- V- participar da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI- atualizar os dados dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII- inserir Relatório de Autoavaliação no e-MEC;
- VIII- incluir informações necessárias à realização do ENADE;
- IX- acompanhar as inscrições, dispensas e demais atividades referentes ao ENADE;
- X- acompanhar as comissões do MEC nas visitas de avaliações in loco;
- XI- acompanhar as alterações na legislação educacional;
- XII- atualizar os demais setores da instituição quanto as alterações na legislação educacional.
- XIII- atualizar, acompanhar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação;
- XIV- promover parceria entre a Procuradoria Institucional e as Coordenadorias de Curso no momento de inscrição dos alunos no ENADE;
- XV- zelar pela fidedignidade das informações coletadas nos processos de matrícula e cadastro dos alunos.

XVI- elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, em parceria com a Direção Acadêmica e com a Superintendência Institucional;

XVII- submeter o PDI à aprovação do Superintendente Institucional para posterior encaminhamento ao Conselho Superior;

XVIII- elaborar o Plano Anual de Ação da Faculdade, em coerência com o PDI e, após aprovação da Superintendência Institucional, submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

XIX- acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do PDI e do Plano Anual de Ação, zelando pela coerência entre a previsão, provisão, execução e resultados alcançados;

XX- executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente Institucional.

Art. 29. O Núcleo de Desenvolvimento Institucional é o responsável em assessorar a Superintendência Institucional no planejamento do desenvolvimento institucional da FAESA, competindo ao seu gestor:

I- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações;

II- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, em parceria com a Procuradoria Institucional, os órgãos Executivos e os Colegiados;

III- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do PDI, do Planejamento Institucional, zelando pela coerência entre a previsão, provisão e execução;

IV- Compatibilizar as propostas de investimento decorrentes do PDI com o orçamento da FAESA;

V- Garantir o planejamento e o controle da estratégia de desenvolvimento Institucional, visando alcançar os resultados propostos;

VI- Orientar e acompanhar os setores da FAESA no planejamento, execução e avaliação dos planos de ações voltados para os projetos e processos, garantindo que os mesmos estejam alinhados as estratégias de desenvolvimento Institucional;

VII- Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais políticas institucionais e processos, mapeando a evolução da Instituição e propondo ações de intervenção, quando necessário;

VIII- Acompanhar o cumprimento das metas definidas nos planos da FAESA;

IX- Estabelecer a estrutura dos indicadores de resultados e de controle do Planejamento Estratégico;

X- Garantir o alinhamento do desenvolvimento Institucional com as diretrizes do MEC;

XI- Indicar e orientar o Superintendente Institucional e os Diretores com relação as ações de investimentos alinhados a proposta de desenvolvimento Institucional, buscando os avanços dos resultados;

XII- Garantir o alinhamento do planejamento estratégico com o planejamento tático e operacional, promovendo a integração entre as áreas técnicas, administrativas e acadêmicas da FAESA para o desenvolvimento de excelência;

XIII- Propor intervenções com vistas à melhoria de todas as atividades desenvolvidas pelo FAESA, tendo como referência os dados oriundos da Avaliação Institucional, de estudos e pesquisas, criando uma cultura de autoavaliação orgânica;

XIV- Apoiar a Superintendência Institucional nas tomadas de decisões;

XV- Analisar os processos inerentes a sua área de atuação, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados;

XVI- Representar a FAESA nos foros específicos, quando se fizer necessário;

XVII- Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos da FAESA;

XVIII- Coordenar a padronização dos processos de sistematização de dados, informações e procedimentos institucionais, a partir de informações emanadas da Superintendência Institucional e das Diretorias envolvidas;

XIX- Responder pela gestão das informações, relatórios e estatísticas da Instituição;

XX- Auxiliar os setores na consolidação dos relatórios gerenciais;

XXI- Analisar os relatórios gerenciais dos setores e apresentar as análises à Superintendência Institucional;

XXII- Controlar e avaliar os planos anuais de trabalho dos órgãos das atividades fim e meio, acompanhando a sua execução;

XXIII- Sugerir à Superintendência Institucional proposições de melhoria de todas as atividades desenvolvidas pelo FAESA, tendo como referência os dados oriundos do controle dos Planos Anuais de Trabalho

XXIV- Indicar à Superintendência Institucional a realização de pesquisas internas e externas que contribuam para a definição das diretrizes institucionais e manutenção da FAESA;

XXV- Apresentar, semestralmente, ao Superintendente Institucional os relatórios gerenciais referentes às atividades sob sua responsabilidade;

XXVI- Desempenhar outras prerrogativas que lhe venham ser atribuídas pelo Superintendente Institucional e pelo Conselho Superior.

Art. 30. O Núcleo de Comunicação e Marketing é órgão responsável pela projeção da imagem institucional no âmbito interno e externo, competindo-lhe:

- I- elaborar o plano de comunicação interna, disseminando as estratégias selecionadas;
- II- orientar o cerimonial das sessões internas e públicas;
- III- promover visibilidade aos resultados do ensino, da extensão e da iniciação científica consolidando posicionamentos;
- IV- orientar a política de relacionamento com fornecedores;
- V- responder pela qualidade das criações gráficas;
- VI- responder pela efetividade das estratégias de publicidade e propaganda;
- VII- orientar as políticas de marketing;
- VIII- desenvolver o marketing de relacionamento;
- IX- planejar campanhas direcionadas ao público interno e externo;
- X- captar, selecionar, organizar e disseminar informações julgadas significantes para a divulgação da Faculdade e das atividades realizadas pelos alunos e professores;
- XI- desenvolver política de relacionamento com veículos de comunicação;
- XII- produzir material de divulgação;
- XIII- capacitar agentes internos para apoiar a comunicação;
- XIV- manter permanente contato com todos os segmentos para garantir a atualização das informações da Instituição;
- XV- monitorar os meios de comunicação interno e do site da FAESA.

Art. 31. Compete ao gestor do Núcleo de Comunicação e Marketing:

- I- desenvolver e disseminar a metodologia de trabalho do setor.
- II- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III- elaborar o planejamento anual de trabalho, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV- exercer a função de relações públicas interna e externa;
- V- responder pela qualidade do material gráfico e visual utilizado nas comunicações institucionais;
- VI- planejar o marketing institucional, ouvindo o Superintendente e os Diretores e Coordenadores;
- VII- avaliar as publicidades e propagandas institucionais antes e após a vinculação na mídia e demais canais de comunicação;
- VIII- desenvolver estudos sobre as relações da Faculdade com a sociedade e, de modo mais específico, com o mercado;
- IX- investigar a correlação entre demanda e de oferta de educação superior;
- X- exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Superintendente Institucional.

Seção II
DA DIRETORIA ACADÊMICA DA FACULDADE

Art. 32. A Diretoria Acadêmica da Faculdade é o órgão executivo incumbido de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades fim desenvolvidas no âmbito da Faculdade cabendo-lhe, especificamente:

I- colaborar para a definição das diretrizes político-pedagógicas da Faculdade, acompanhar sua execução e avaliá-las;

II- compatibilizar o orçamento e as aplicações dos recursos a ele vinculados, organizados por cada Curso ou conjunto de cursos afins e demais setores acadêmicos e administrativos.

III- dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos diferentes cursos e demais coordenadorias e setores subordinados, respondendo pela qualidade do processo e dos resultados;

IV- colaborar na elaboração do planejamento das atividades acadêmicas da Faculdade;

V- responder pela qualidade dos cursos e pelo desenvolvimento do ensino;

VI- consolidar a execução do currículo dos cursos superiores ofertados pelos diferentes cursos, promovendo o ajustamento das condições necessárias à sua operacionalização;

VII- desenvolver atividades com vistas à manutenção da ordem e ao cumprimento das normas disciplinares;

VIII- encaminhar à Superintendência Institucional o processo de contratação de docentes, com base nos resultados do processo seletivo para ingresso na carreira docente, bem como os processos de demissão;

IX- fazer cumprir o calendário acadêmico;

X- decidir sobre os processos de cancelamento de matrícula no caso de não cumprimento do prazo máximo de integralização do curso pelos alunos;

XI- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas que decorram das necessidades evidenciadas no Projeto Pedagógico Institucional;

XII- viabilizar meios que garantam a inter e a transdisciplinaridade no âmbito dos cursos superiores ofertados pela Faculdade;

XIII- planejar a oferta de vagas para os cursos em colaboração com os Coordenadores de Curso;

XIV- avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida escolar do corpo discente;

XV- manter relacionamento com outras instituições na busca de parcerias;

XVI- acompanhar e supervisionar os trabalhos relacionados ao Processo Seletivo para ingresso do discente;

XVII- coordenar a elaboração e publicação do Catálogo de Curso, segundo o disposto na legislação vigente;

XVIII- definir políticas de aperfeiçoamento e atualização profissional do corpo docente da Faculdade em colaboração com os Coordenadores de Curso;

XIX- substituir o Superintendente Institucional em suas ausências, impedimentos e vacância, na forma prevista neste Regimento;

XX- compatibilizar os resultados do Programa de Avaliação Institucional e encaminhar as intervenções e medidas pertinentes à Superintendência Institucional;

XXI- executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente Institucional.

Subseção I

Dos Órgãos Subordinados à Direção Acadêmica

Art. 33. As Unidades de Conhecimento dos Cursos são órgãos executivos de atividade-fim e congregam os docentes para objetivos comuns de ensino, iniciação científica e desenvolvimento da extensão.

§1º A coordenação será exercida por um docente escolhido pela Direção Acadêmica e homologado pela Superintendência Institucional.

§2º O mandato do coordenador da unidade será de quatro anos, com direito à recondução.

Art. 34. Aos Coordenadores de Unidade de Conhecimento compete:

I- convocar e presidir as reuniões de colegiado;

II- responder pela qualidade da estrutura curricular e do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e avaliação no âmbito do curso;

III- organizar a oferta de ensino superior no âmbito do curso;

IV- elaborar a proposta orçamentário-financeira decorrente das ofertas dos cursos planejados;

V- acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas de curso e coordenar a elaboração dos planos de ensino, zelando pela consecução da missão, visão, valores e filosofia educacional;

VI- coordenar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a integração docente, discente e interdisciplinar, com vistas à formação profissional adequada;

VII- participar do processo de avaliação do desempenho docente;

VIII- encaminhar a necessidade de alteração do corpo docente a Direção Acadêmica;

IX- participar das decisões referentes ao processo de seleção, dispensa, remanejamento e substituição de professores;

X- propor alteração no Projeto Pedagógico do Curso de forma a mantê-lo atualizado;

XI- manter relacionamento com as lideranças estudantis;

XII- administrar e avaliar o programa de monitoria;

XIII- propor, planejar e avaliar as atividades de extensão e iniciação científica do curso;

XIV- indicar professores para encargos de ensino, extensão e iniciação científica;

XV- coordenar, acompanhar e avaliar o programa de estágio supervisionado, os trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares, quando couber;

XVI- desenvolver atividades que colaborem com a preservação da ordem, da ética e do bem comum;

XVII- cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico;

XVIII- supervisionar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aulas e demais atividades dos cursos;

XIX- emitir parecer em processo de transferência, reingresso, solicitação de novo curso e complementação de estudos;

XX- participar de estudos das reais necessidades do mercado de trabalho, visando a realimentação dos currículos dos cursos oferecidos pela Faculdade;

XXI- articular as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo curso no sentido de propiciar a melhor qualidade de ensino;

XXII- garantir, em conjunto com as demais Faculdades, recursos, meios e formas de integração entre os professores, na perspectiva de ampliar as possibilidades de um trabalho de inter e transdisciplinaridade;

XXIII- participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIV- elaborar o Planejamento do curso que coordena, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXV- exercer outras atividades que lhes forem designadas pelo Diretor da Faculdade.

Art. 35. A Biblioteca é responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de Ensino, Iniciação Científica, Extensão e Culturais da Faculdade, competindo-lhe:

I- congregar, selecionar, processar e disseminar a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Iniciação Científica, Extensão e Culturais das unidades e órgãos que integram a Faculdade;

II- ser depositária da produção intelectual e científica da comunidade acadêmica, de publicações da própria Faculdade e de outras instituições que possam contribuir para a preservação, conhecimento e difusão da evolução histórica, cultural, artística e científica da Instituição;

III- proporcionar serviços de bibliografia, de comutação e de informação aos professores, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo e estudantes;

IV- zelar pela qualidade dos seus serviços e processos, garantindo a maximização no uso dos recursos existentes, mediante metodologias de trabalho efetivas e treinamento dos usuários;

V- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI- Elaborar o Planejamento Anual de Trabalho, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII- manter intercâmbio com centros de pesquisa, outras bibliotecas universitárias e não universitárias para viabilizar a atualização do processo de informação.

Art. 36. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos é responsável por todas as questões relacionadas à vida acadêmica dos discentes e engloba os seguintes serviços: Secretaria Acadêmica e Estágio curricular e extracurricular, competindo-lhe:

I- organizar os dossiês individuais dos alunos e mantê-los sob sua guarda;

II- efetuar a matrícula dos alunos, analisando as documentações pessoais e observando as normas legais;

III- formar turmas, efetuando a distribuição dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela Direção Acadêmica;

IV- organizar, informar e distribuir os processos relativos ao corpo discente, mantendo o devido registro de protocolos;

V- comunicar ao aluno o resultado de seu pleito, imediatamente após finalização da tramitação do processo, registrando a ciência da parte interessada;

VI- expedir histórico escolar e outros documentos pertinentes nos termos da legislação;

VII- formar dossiê dos candidatos ao reingresso e à transferência para a Instituição, encaminhando-o ao coordenador do curso para análise e parecer e, *a posteriori*, comunicar o resultado à parte interessada;

VIII- operacionalizar o processo de transferência cumprindo as formalidades legais;

IX- organizar e processar os resultados do processo acadêmico;

X- orientar o processo de trancamento de matrícula, informando ao interessado sobre condições e prazos;

XI- acompanhar a vida acadêmica dos alunos, tendo como referência os prazos mínimo e máximo de integralização curricular, encaminhando ao Diretor Acadêmico os dossiês dos alunos que se encontram em situação irregular;

XII- processar a expedição de diplomas;

XIII- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII- executar a política de estágios adotada pelos cursos da Faculdade, atendendo ao que é determinado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos e os Regulamentos específicos de cada curso;

IX- manter-se informado sobre a legislação e normas de estágios e cumpri-la;

X- convocar reuniões de professores orientadores de estágios e alunos estagiários, sempre que necessário;

XI- elaborar calendário específico para o desenvolvimento de estágios submetendo-o à apreciação dos Coordenadores de Curso e do Diretor Acadêmico;

XII- analisar e aprovar o planejamento das atividades de estágios juntamente com o professor orientador de estágios;

XIII- acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento e os resultados dos estágios;

XIV- encaminhar à Direção Acadêmica propostas de convênio com instituições;

XV- exigir do aluno, quando da realização de estágios não obrigatórios, a apresentação periódica, de relatório das atividades realizadas;

XVI- Elaborar plano de trabalho com base no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE

Art. 37. A Diretoria Administrativa da Faculdade é o órgão executivo incumbido de prover todos os meios necessários ao desenvolvimento das atividades fim da Faculdade, cabendo-lhe especificamente:

I- colaborar para a definição das diretrizes administrativas da Faculdade, acompanhar sua execução e avaliá-las;

II- compatibilizar o orçamento e as aplicações dos recursos a ele vinculados, organizados pelos Curso ou conjunto de cursos afins e demais setores acadêmicos e administrativos.

III- dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos diferentes setores a ele vinculados, respondendo pela qualidade do processo e dos resultados;

IV- colaborar na elaboração do planejamento das atividades administrativas da Faculdade;

V- desenvolver atividades com vistas à manutenção da ordem e ao cumprimento das normas disciplinares no âmbito de sua atuação;

VI- encaminhar à Superintendência Institucional o processo de contratação de funcionários para atuar nos setores a ele subordinados, bem como os processos de demissão;

VII- avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relativos à Direção Administrativa;

VIII- definir políticas de aperfeiçoamento e atualização profissional do corpo técnico-administrativo subordinado à Direção Administrativa;

IX- substituir o Superintendente Institucional em suas ausências, impedimentos e vacância, quando o Diretor Acadêmico estiver impedido de fazê-lo;

X- colaborar na solução de problemas detectados através do Programa de Avaliação Institucional e encaminhar as intervenções e medidas pertinentes à Superintendência Institucional;

XI- executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente Institucional.

Subseção I

Dos Órgãos Subordinados à Direção Administrativa

Art. 38. O Setor de Recursos Humanos é responsável pelo desenvolvimento da política institucional em seu âmbito de atuação, competindo-lhe:

I – identificar as necessidades de qualificação do corpo técnico e administrativo e promover atividades de educação continuada para atender as demandas detectadas;

II – sistematizar os procedimentos burocráticos relativos ao recrutamento, seleção, contratação e desligamento de funcionários;

III – zelar pelo cumprimento do plano de cargos e salários;

IV – realizar avaliação de desempenho e encaminhar solicitação de promoções de acordo com os resultados da avaliação;

V – zelar para que sejam garantidos todos os direitos trabalhistas dos funcionários;

VI – garantir que as cartas de homologação sejam processadas de conformidade com a legislação em vigor;

VII - Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação (MEC), CLT, Convenções.

Art. 39. O setor de Cobrança é responsável por todos os aspectos financeiros relacionados ao aluno, cabendo-lhe:

I – orientar os alunos quanto às responsabilidades financeiras relacionados à sua vida acadêmica;

II - garantir que o contrato de prestação de serviços educacionais seja assinado por ocasião da matrícula ou renovação de matrícula;

III – acompanhar o cumprimento das responsabilidades financeiras dos alunos, cuidando para evitar inadimplência;

IV – prestar contas à Direção Administrativa das atividades desenvolvidas pelo setor.

Art. 40. O Setor de Operações é responsável pela manutenção do patrimônio da instituição, limpeza, obras, transporte e segurança, competindo-lhe:

I – realizar compras para todos os setores da instituição;

II – responsabilizar-se pelo agendamento de atividades relacionadas a eventos, estacionamento, auditório e outros;

III – garantir que todos os ambientes onde são desenvolvidas atividades de ensino estejam adequadamente preparados, de acordo com os horários de funcionamento;

IV – zelar pela segurança pessoal e patrimonial de todas as pessoas que transitam na instituição;

V – manter vigilância sobre as áreas de estacionamento de veículos.

Art. 41. O Núcleo de Tecnologia da Informação é responsável pelo desenvolvimento de sistemas e pela infraestrutura de informação de toda a instituição, provendo suporte aos sistemas e hardware e aos seus usuários, competindo-lhe:

I - Criação de indicadores de qualidade e desempenho com base nas solicitações de serviço;

II - Acompanhamento mensal do *backlog* de SAS em quantidade de atendimentos em processo e concluídos;

III – desenvolvimento de qualificações periódicos e reciclagem para os sistemas proprietários da FAESA;

IV – realização semestral de pesquisa de satisfação de usuários;

VI – ampliação do processo de automação de serviços acadêmicos visando a diminuição dos atendimentos presenciais nos setores de secretaria, cobrança e outros;

VII - modernização dos sistemas administrativos visando a integração das atividades financeiras, contábeis, compras, controladoria e Recursos Humanos;

VIII - Atendimento programado das demandas de manutenção corretivas, preventivas ou evolutivas de suporte mediante abertura de solicitação de serviço.

Seção IV
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 42. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão autônomo, instituída nos moldes do que preconiza a legislação em vigor, e terá como atribuições a condução dos processos de avaliação interno e da sistematização e prestação das informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores, competindo-lhe:

I- sensibilizar a comunidade envolvida no sentido de compromissar-se com o processo avaliativo e com os resultados dele advindo;

II- envolver a comunidade acadêmica e administrativa – docentes, discentes, técnico-administrativos e de apoio – no processo de avaliação, estimulando a participação coletiva;

III- organizar o sistema de coleta e análise de dados;

IV- contribuir para construção e aplicação de instrumentos de coleta de dados;

V- agrupar e proceder à análise dos dados colhidos no âmbito do (s) curso (s), e no âmbito da área administrativa;

VI- divulgar e promover discussões em torno da análise dos resultados;

VII- subsidiar o Processo de Planejamento Institucional, orientando ações futuras, com base na comparação dos dados coletados nas avaliações internas e externas;

VIII- avaliar continuamente os objetivos no Plano de Desenvolvimento – PDI, a fim de detectar aspectos que precisam ser melhorados e aspectos preservados, de modo a desenvolver uma cultura de constante aprimoramento;

IX- promover a continuidade do processo avaliativo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AS FUNÇÕES E CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 43. São atribuições comuns aos ocupantes de funções ou cargos de confiança do Superintendente Institucional, em qualquer nível hierárquico:

I - conhecer e zelar pela proposta educacional da Faculdade, fundamentada em sua missão, visão, filosofia educacional e organizar sob a forma de políticas e diretrizes;

II - contribuir para que a imagem da Faculdade reflita os seus esforços e a sua atuação na Instituição;

III - liderar e acompanhar o processo de desenvolvimento e consolidação da Faculdade, levantando dados e informações para a elaboração, avaliação e atualização do planejamento da mesma;

IV - organizar dados e informações, bem como emitir relatórios periódicos sobre as ações da Faculdade e os cenários de sua atuação na comunidade em que está inserido e na sociedade global, refletindo as tendências para a determinação de rumos, diretrizes e estratégias;

V - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - elaborar o Planejamento Anual de Trabalho da sua área;

VII - assessorar o Superintendente Institucional nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;

VIII - conhecer e exercer o poder disciplinar, na forma descrita neste Regimento e na legislação vigente;

IX - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços da Faculdade, contribuindo para a melhoria dos mesmos e sugerindo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;

X - submeter ao Superintendente Institucional os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua supervisão;

XI - zelar pelo cumprimento dos planos resultantes do planejamento, e pela aplicação e controle orçamentários;

XII - promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema institucional de avaliação;

XIII - manter-se atualizado sobre a legislação e normas, bem como sobre os avanços da ciência e da tecnologia e do desenvolvimento de fatores humanos;

XIV - manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção ou coordenação;

XV - exercer atribuições delegadas pelos órgãos superiores e as demais previstas neste Regimento ou ainda, as que vierem a ser estabelecidas pelo Superintendente Institucional.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA FACULDADE
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 44. A educação superior será ministrada nas seguintes modalidades de cursos e programas:

- I- graduação;
- II- sequencial;
- III- pós-graduação;
- IV- extensão.

Parágrafo único. Na organização da oferta educacional, a Faculdade Espírito Santense manterá cursos de natureza presencial, semipresencial e a distância, nos moldes da legislação vigente.

Art. 45. A Faculdade fornecerá aos interessados, antes de cada período letivo, o “Catálogo de Cursos”, o qual expressará, para cada curso, o seu projeto pedagógico, contendo a concepção, o perfil profissiográfico pretendido dos egressos, os programas e demais componentes curriculares, a duração do curso, a qualificação do corpo docente, os recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as condições descritas.

Art. 46. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar candidatos à obtenção de graus que lhes assegurem a formação acadêmica compatível para o exercício profissional e estarão abertos à matrícula de candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão do ensino médio e que tenham sido classificados em processo seletivo próprio.

Art. 47. Os cursos sequenciais por campo de saber terão por finalidade a melhor atualização técnico-profissional e estarão abertos à matrícula de candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão do ensino médio.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e cursos de aperfeiçoamento, visando a formação de pessoal qualificado nas diversas áreas do conhecimento e estarão abertos à matrícula

de candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso.

Art. 49. Os cursos de extensão terão por finalidade a difusão e atualização de conhecimentos e técnicas de trabalho, visando à elevação da eficiência e dos padrões culturais da comunidade e estarão abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Art. 50. Nas atividades de ensino, as atividades de estágio cumprirão o papel de aproximar o estudante da realidade socioprofissional e atenderão as normas emanadas dos sistemas de ensino, dentro de sua competência específica.

Parágrafo único. O estágio, realizado nas condições deste artigo, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em legislação específica.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51. Os cursos de graduação, disciplinados pelo Conselho competente, por meio da norma específica para cada habilitação oferecida, serão organizados observando-se na composição dos seus currículos:

- I - as diretrizes curriculares estabelecidas;
- II - a carga horária total obrigatória fixada;
- III - o período de integralização mínimo e máximo;
- IV - as atividades complementares;
- V - as ênfases regionais.

Seção I

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DO DISCENTE

Art. 52. O processo seletivo para ingresso do discente nos cursos de graduação destina-se a avaliar a formação geral recebida pelos candidatos e a sua aptidão intelectual para estudos superiores, classificando-os dentro de estrito limite das vagas oferecidas.

§1º A avaliação abrange os conhecimentos e habilidades relativos ao ensino médio, não ultrapassando este nível de complexidade.

§2º O número de vagas iniciais oferecidas para cada curso é fixado pelo Ministério da Educação, bem como sua autorização de funcionamento/reconhecimento.

Art. 53. Consideram-se vagas existentes nos cursos o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais pelo de semestres letivos em que se estrutura o curso.

Parágrafo único. Para fins de verificação da existência de vagas no caso de transferência, quando o curso não alcançou ainda o último período, o número de semestres letivos em que se estrutura o curso será substituído pelo período atual em que se encontram os primeiros ingressantes.

Art. 54. A abertura de inscrições para o processo seletivo será divulgada através de edital publicado em jornal de ampla circulação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As informações mais específicas sobre cada curso serão divulgadas em catálogo próprio, disponibilizado ao candidato na Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 55. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos aqueles candidatos eliminados, segundo critérios pré-estabelecidos no edital.

§1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato deixar de requerê-la, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

§2º Na hipótese de as vagas não serem preenchidas, a Faculdade poderá realizar novos processos seletivos ou preenchê-las mediante matrícula de graduados e transferências, nos termos da legislação e das normas vigentes.

Art. 56. A organização do processo seletivo é da competência da Diretoria Administrativa.

Seção II

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Subseção I

Da matrícula, da renovação da matrícula e da matrícula especial em disciplinas isoladas

Art. 57. A matrícula constitui o ato formal de ingresso no curso de graduação e de vinculação do aluno às Faculdades e será feita por ocasião do ingresso no curso, sendo renovada semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula o aluno recebe um número que o acompanhará durante todo o curso para fins de registros e/ou processamentos.

Art. 58. A matrícula, feita por disciplina, será processada pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos, em período fixado no calendário acadêmico.

Art. 59. A matrícula inicial será instruída com a seguinte documentação:

I - Histórico original do ensino médio;

II - Cópia do documento de identidade;

III - Cópia do título de eleitor;

IV - Cópia do comprovante da última votação;

V - Cópia do C.P.F;

VI - Cópia do certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com 18 anos ou mais;

VII - Cópia de comprovante de residência;

VIII - 2 fotos 3x4 recentes;

IX - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

X - comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade;

XI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado.

Art. 60. A renovação da matrícula será efetivada mediante requerimento específico, segundo o calendário acadêmico, e o seu deferimento está condicionado a que o requerente esteja quite com a os diversos setores da Instituição (Biblioteca, Tesouraria, Secretaria, Laboratórios, Clínicas, entre outros) e deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I- requerimento de solicitação de renovação da matrícula;

II- comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;

III- contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado.

Art. 61. Será recusada a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 62. Faculdade aceitará matrícula de alunos em disciplinas isoladas, no máximo de duas por período, com vistas à obtenção de aproveitamento nessas disciplinas, sendo essa matrícula considerada especial.

§1º Aos alunos regularmente matriculados na Faculdade será permitida a matrícula especial em disciplinas que não fazem parte da organização curricular do seu curso.

§2º A matrícula especial não constitui ato formal de ingresso no curso.

Art. 63. A aceitação de matrícula especial, em disciplina isolada, dependerá da existência de vaga na disciplina pretendida e da aprovação do Coordenador de Unidade de Conhecimento.

§1º A oferta de vaga numa disciplina ocorrerá quando, após a matrícula dos alunos regulares do curso a que pertence a disciplina, dos alunos reingressantes e dos alunos transferidos, não forem preenchidas todas as vagas fixadas para a respectiva disciplina.

§2º No caso em que o número de pedidos seja maior do que o número de vagas na disciplina pretendida, a Direção Acadêmica encaminhará os processos ao Coordenador do Curso que ministra a disciplina para que seja feita a seleção dos candidatos, segundo critérios previamente estabelecidos.

Art. 64. A matrícula especial, em disciplinas isoladas, será feita com observância dos pré-requisitos estabelecidos para cada uma delas.

Art. 65. Os alunos que cursam disciplinas isoladas, mediante matrícula especial, deverão observar todas as normas referentes à avaliação estabelecidas neste Regimento, a fim de fazerem jus, satisfeitas as exigências mínimas para a aprovação, ao certificado de frequência e aproveitamento.

Art. 66. Os requerimentos de matrícula especial em disciplinas isoladas deverão ser apresentados no período estabelecido no calendário acadêmico.

Subseção II

Do trancamento de matrícula

Art. 67. O trancamento de matrícula implica interrupção temporária dos estudos e deverá ser solicitado observando as datas estabelecidas no calendário acadêmico, ficando assegurada ao aluno a manutenção do vínculo com a Faculdade e o seu direito de efetuar a renovação da matrícula no tempo previsto.

Parágrafo único. O processo de reingresso não assegura ao aluno o direito à conclusão do curso no currículo que cursava por ocasião do trancamento da matrícula, sujeitando-o a processo de adaptação curricular, caso tenha ocorrido mudança na organização curricular no período em que esteve com a matrícula trancada.

Art. 68. Será concedido trancamento de matrícula por até dois períodos letivos, consecutivos ou não, podendo ser estendido por um ou mais períodos, desde que a solicitação decorra de motivo de força maior, devidamente comprovado, e a critério do Coordenador da Unidade de Conhecimento e, ainda, desde que não ultrapasse o tempo máximo permitido para integralização do curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula não abre vaga para outro estudante, permanecendo a vaga à disposição do aluno.

Subseção III

Do cancelamento da matrícula

Art. 69. O cancelamento de matrícula implica interrupção definitiva da prestação dos serviços educacionais e da vinculação do aluno com a Faculdade, perdendo o mesmo direito a reingresso.

Art. 70. O cancelamento de matrícula pode ser solicitado em qualquer época do ano, independentemente do período que esteja sendo cursado.

Art. 71. O cancelamento de matrícula promove a abertura de vaga, podendo a vaga ser ocupada por outro candidato.

Seção III

DO PRAZO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

Art. 72. Terão as matrículas canceladas todos os discentes que ultrapassarem o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único. Não será computado, no prazo de integralização do curso, período correspondente ao trancamento da matrícula.

Seção IV

DO ABANDONO DE CURSO

Art. 73. O abandono de curso ocorre quando o aluno se encontra em uma das seguintes situações:

- I - quando não renova a matrícula no período previsto no calendário acadêmico;
- II - quando não ocorre reingresso no prazo previsto, no caso de concessão de trancamento de matrícula;
- III - quando não frequenta aulas e outras atividades por período superior a sessenta dias letivos consecutivos, com inadimplência financeira;

Art. 74. No caso de abandono de curso, o aluno perde a vaga quando verificada a impossibilidade de atendimento à exigência do cumprimento do prazo máximo para integralização curricular.

Art. 75. O retorno do aluno que abandonou o curso poderá ocorrer somente mediante novo processo seletivo.

Seção V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS

Art. 76. No caso de existência de vagas, ressalvados os casos previstos por lei, em período fixado no calendário acadêmico, a Faculdade receberá transferências de alunos de outras instituições de ensino superior, aprovados em processo seletivo próprio, para prosseguimento dos estudos em cursos afins e/ou idênticos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e sua tramitação se processará na forma da legislação vigente.

Art. 77. A Faculdade, na forma da legislação vigente, receberá transferências *ex-officio*, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga.

Art. 78. As matérias/disciplinas constantes do currículo referência de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento pelo aluno, em instituição autorizada por órgão competente, poderão ser reconhecidas pela Faculdade, aproveitando-se os resultados obtidos na instituição de origem.

Art. 79. Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais matérias/disciplinas/ atividades e da carga horária total do curso.

Art. 80. Nas matérias/disciplinas não cursadas integralmente, serão exigidos os necessários estudos, a título de adaptação e/ou complementação de carga horária ou conteúdo.

Art. 81. Na elaboração dos planos de estudos de adaptação, serão observados os seguintes princípios:

I- a integralização dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno, deverá sobrepor-se aos aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas;

II- a adaptação funcionará como um plano especial de estudos que privilegie o melhor aproveitamento e capacidade de aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. Alunos beneficiados por lei especial que lhes assegurem a transferência em qualquer época, independentemente de vaga, não estão isentos da adaptação, quando essa se fizer necessária.

Art. 82. Para solicitação de aproveitamento de disciplinas o aluno deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, juntando os seguintes documentos:

I – Original do histórico escolar da instituição de origem;

II – Programa da disciplina em que conste, pelo menos, ementa, conteúdo, carga horária e bibliografia;

Parágrafo único. O critério básico para apreciação de que trata esse artigo será a preponderância da análise dos objetivos e conteúdos de ensino em detrimento da análise comparativa de cargas horárias desde que, havendo defasagem, esta não seja superior a trinta por cento. A

Art. 83. Cabe ao Coordenador da Unidade de Conhecimento analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, emitindo parecer final, consultando o professor das respectivas disciplinas quando julgar necessário.

Parágrafo único. O parecer emitido pelo Coordenador da Unidade de Conhecimento deverá ser homologado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 84. Se o aluno cursou disciplinas isoladas na Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, com rendimento satisfatório (nota e frequência), essas poderão ser consideradas, a título de aproveitamento de estudos, desde que seja apresentada documentação comprobatória.

Seção VI

NOVO CURSO SUPERIOR

Art. 85. Em caso de existência de vagas, mediante processo seletivo próprio, a Faculdade receberá alunos egressos de cursos superiores da própria instituição ou de outras, para realização de novo curso superior, observado o disposto neste Regimento, em especial, no que concerne ao aproveitamento de disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Quando o aluno concluiu curso superior na Faculdade Espírito Santense poderá optar pela obtenção de uma segunda graduação em curso afim, sem necessidade de realizar novo processo seletivo, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Seção VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Subseção I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS E DISCIPLINAS PRESENCIAIS

Art. 86. A verificação do desempenho acadêmico será feita por disciplina/atividade, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a apuração da assiduidade.

§ 1º As atividades de iniciação científica desenvolvidas como condição de conclusão de curso terão regulamentação específica que constará do Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica e formativa.

Art. 87. Em relação à apuração da assiduidade, será considerado aprovado o aluno que cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares de cada disciplina.

§ 1º A apuração e o registro da frequência são de responsabilidade do professor de cada disciplina.

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceto nos casos autorizados pela legislação vigente.

§ 3º Nos casos previstos em legislação própria, a exigência de frequência às aulas e demais atividades de cada disciplina terá aplicação especial (Regime Domiciliar).

Art. 88. A avaliação da aprendizagem será feita mediante o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno ao longo do período letivo e pela Avaliação Final.

Parágrafo único. Na avaliação da aprendizagem, será privilegiada a utilização de técnicas e de instrumentos diversificados e múltiplas oportunidades avaliativas ao longo do período letivo, prevalecendo a avaliação formativa.

Art. 89. A Média Parcial da avaliação da aprendizagem é composta pelos Conceitos C1, C2 e C3, que deverão ser atribuídos ao longo do período letivo.

§ 1º Aos resultados dos Conceitos serão atribuídas notas expressas em escala numérica de zero (0,0) a dez (10,0), com a utilização de uma casa decimal após a vírgula.

§ 2º Cada conceito deverá representar o resultado de um ou mais instrumentos de avaliação em cada disciplina/atividade, com pesos iguais ou diferentes, a critério do professor responsável, podendo ser computadas notas de trabalhos, pesquisas, seminários, exercícios, provas e/ou outros instrumentos ou estratégias avaliativas.

§ 3º A data para divulgação dos Conceitos e da Média Final será definida no Calendário Acadêmico.

Art. 90. A Média Final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será composta pela Média parcial e pela nota da Avaliação Final, quando for o caso.

Art. 91. Na apuração da Média Parcial ou Final é computada somente a primeira casa decimal, sendo o arredondamento de média calculada pelo sistema acadêmico e/ou ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 92. Será aprovado o aluno que obtiver:

I- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas; e

II- Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete), com dispensa da Avaliação Final; ou

III- Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média ponderada entre a Média Parcial, com peso 6 (seis), e a nota da Avaliação Final com peso 4 (quatro).

Art. 93. A Avaliação Final visa a analisar o desenvolvimento global do aluno, no que se refere às aprendizagens de conteúdo e habilidades e constará de um Instrumento de Avaliação individual, a ser realizado após a divulgação da Média Parcial, para atribuição da Média Final, quando for o caso.

Parágrafo único. A Avaliação Final deverá verificar os objetivos necessários para o prosseguimento do aluno no curso.

Art. 94. É assegurado ao aluno direito de revisão da Avaliação Final.

§ 1º Para o exercício desse direito o aluno deve requerê-lo junto à Coordenadoria do Curso fundamentando o seu pedido até 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º O Instrumento e a Ata utilizados no momento da Avaliação Final ficarão sob a guarda do Núcleo de Assuntos Acadêmicos, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 95. É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que estiver numa das situações abaixo:

I- Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas;

II- Não obtiver, após a Avaliação Final, Média Final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 96. O aluno reprovado em qualquer componente curricular pode matricular-se no período subsequente, devendo cursar as disciplinas em que foi reprovado, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos no Estatuto e observado o critério de pré-requisito entre as disciplinas.

Art. 97. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação própria.

Art. 98. O aluno que se ausentar em uma das provas que componha o C1 ou C2 ou C3 poderá solicitar uma prova substitutiva.

§ 1º Não haverá avaliação substitutiva para a Avaliação Final.

§ 2º A solicitação a que se refere o caput deste artigo somente substituirá uma única nota de prova e será feita mediante requerimento próprio junto ao Secretária Acadêmica.

§ 3º A prova substitutiva será oferecida de acordo com programação a ser elaborada pelas Coordenações de Unidade de Conhecimento e Direção Acadêmica contendo o período para requerimento, a data, local e horários de realização das provas.

§ 4º A prova substitutiva ocorrerá no final do semestre antes da Avaliação Final e deve verificar todos os objetivos de aprendizagem.

Art. 99. Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA

Art. 100. Nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem se dará por meio de atividades avaliativas a distância, podendo incluir avaliações presenciais, dentro do C1 e do C2 e obrigatoriamente de avaliação presencial individual no C3 e na Avaliação Final.

Art. 101. Os instrumentos utilizados nas avaliações a distância podem compor-se de análise de casos, resolução de problemas, realização de simpósios e painéis on-line, dentre outros previstos no Ambiente Virtual e Aprendizagem (AVA), bem como avaliações presenciais.

Parágrafo único. A produção realizada pelos estudantes nas avaliações a distância deverá ser enviada ao professor via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) pelas ferramentas indicadas.

Art. 102. A Média Final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média ponderada entre a Média Parcial e a nota da Avaliação Final, quando for o caso.

Parágrafo único. Nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância a Média Parcial será resultante da média ponderada entre o C1 e C2 com peso 2 (dois) em cada conceito, e a nota do C3 com peso 6 (seis), ficando assegurado que a avaliação realizada de forma presencial prevaleça sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 103. Alunos que realizam disciplinas *on-line* em curso presencial fazem a C3 e a Avaliação Final na sede da Instituição em que está matriculado.

Art. 104. Alunos que realizam disciplinas *on-line* em curso a distância fazem C3 e a avaliação final no polo de atendimento presencial.

Art. 105. Aos resultados dos Conceitos serão atribuídas notas expressas em escala numérica de zero (0,0) a dez (10,0), com a utilização de uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Na apuração da Média Parcial ou Final é computada somente a primeira casa decimal, sendo o arredondamento de média calculada pelo sistema acadêmico e/ou ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 106. Será aprovado o aluno que obtiver:

I- Média ponderada obtida entre os C1, C2 e C3, igual ou superior a 7,0 (sete), independentemente da Avaliação Final;

II- Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média ponderada da Média Parcial, com peso 6,0 (seis), e da nota da Avaliação Final com peso 4 (quatro).

Art. 107. A Avaliação Final visa a analisar o desenvolvimento global do aluno, no que se refere às aprendizagens de conteúdo e habilidades e constará de provas escritas e/ou práticas, a serem realizadas após a divulgação do C3, para atribuição da Média Final, quando for o caso.

Parágrafo único. A Avaliação Final deverá verificar os objetivos necessários para o prosseguimento do aluno no curso.

Art. 108. É assegurado ao aluno o direito de revisão da Avaliação Final.

§ 1º Para o exercício desse direito o aluno deve requerê-lo junto à Coordenadoria do Curso fundamentando o seu pedido até 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º O Instrumento e a Ata utilizados no momento da Avaliação Final ficarão sob a guarda do Núcleo de Assuntos Acadêmicos, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 109. É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que não obtiver, após a Avaliação Final, Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 110. O aluno reprovado em qualquer componente curricular pode matricular-se no período subsequente, devendo cursar as disciplinas em que foi reprovado, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos no Estatuto e observado o critério de pré-requisito entre as disciplinas.

Art. 111. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação própria.

Art. 112. O aluno que se ausentar em uma das provas que componha o C1 ou C2 ou C3 poderá solicitar uma prova substitutiva.

§ 1º Não existe prova substitutiva para a Avaliação Final.

§ 2º A solicitação a que se refere o caput deste artigo somente substituirá uma única nota de prova e será feita mediante requerimento próprio junto ao Secretaria Acadêmica.

§ 3º A prova substitutiva será oferecida de acordo com programação a ser elaborada pelas Coordenações de Unidade de Conhecimento e Direção Acadêmica contendo o período para requerimento, a data, local e horários de realização das provas.

§ 4º A prova substitutiva ocorrerá no final do semestre antes da Avaliação Final e deve verificar todos os objetivos de aprendizagem.

Art. 113. Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica.

Seção VIII

DA OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS

Art. 114. Por proposta do Coordenador ou do Colegiado de Curso poderá ser organizada oferta especial de disciplinas compreendendo:

I - disciplinas alheias ao currículo do curso, ofertadas a título de complementação curricular;

II - disciplinas do currículo do curso, ofertadas com a finalidade de permitir aos alunos avanço progressivo ou uma segunda oportunidade para aqueles que não obtiveram êxito na oferta regular.

Art. 115. A oferta especial de disciplinas será desenvolvida em qualquer época, inclusive entre os períodos letivos, e manterá as exigências quanto à frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento, diferenciando-se em relação a cronograma (em termos de calendário acadêmico), metodologia e horário de atendimento.

§1º A matrícula do aluno em disciplina objeto de oferta especial será processada pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

§2º O aluno arcará individual e proporcionalmente com os custos adicionais do processo de ensino dessa modalidade de oferta.

Seção IX

DO ANO ESCOLAR

Art. 116. O ano escolar estender-se-á, em princípio, de 1º de fevereiro de um ano a 31 de janeiro do ano seguinte, não podendo o número de dias letivos ser inferior a duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º Haverá, por ano, dois semestres regulares de atividade escolar, cada um dos quais terá, no mínimo, cem dias de trabalho escolar efetivo.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidas atividades de aperfeiçoamento para o pessoal docente e técnico-administrativo, bem como atividades de ensino, iniciação científica, extensão.

Art. 117. Semestralmente, será elaborado o calendário acadêmico que servirá de base para toda a programação acadêmica da Faculdade.

CAPÍTULO III DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 118. Os cursos superiores sequenciais visam a oferecer oportunidades inovadoras de acesso ao Ensino Superior para portadores de certificados do Ensino Médio ou equivalente e destinam-se a pessoas:

- I- já absorvidas pelo mercado de trabalho que necessitam de atualização;
- II- que não concluíram o curso de graduação, interrompendo-o por motivos diversos;

Art. 119. Constituem objetivos dos cursos superiores sequenciais:

- I- oferecer possibilidade de ampliação ou atualização de conhecimentos nos diversos campos das humanidades, ciências ou técnico-profissionais, em variados graus de extensão ou profundidade;
- II- possibilitar a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho contemporâneo;
- III- promover o aperfeiçoamento da prática profissional.

Art. 120. A oferta dos cursos superiores sequenciais ocorrerá por campo de saber, nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade e poderão ocorrer nas formas presencial, semipresencial e à distância.

Art. 121. Os cursos superiores sequenciais podem ser organizados de forma semiestruturada e estruturada.

§1º Os cursos superiores sequenciais de organização semiestruturada têm sua oferta condicionada à existência de vagas remanescentes na disciplina dos cursos de graduação e serão constituídos por um conjunto de disciplinas de uma mesma categoria ou classe que, respeitando a lógica interna, componham uma área de conhecimento capaz de proporcionar uma melhor qualificação técnico-profissional ao aluno.

§2º Os cursos superiores sequenciais de organização estruturada, que compreendem a oferta de novos cursos, podem ser de caráter experimental ou regular, destinam-se a atender às demandas específicas dos segmentos sociais, respondem à necessária diversificação do ensino superior e apresentam projeto pedagógico específico, organizado na forma do disposto neste Regimento.

Art. 122. A oferta dos cursos superiores sequenciais abrangerá as seguintes modalidades:

- I- Curso Superior Sequencial de Formação Específica;
- II- Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos.

Art. 123. Art. 108. O Curso Superior Sequencial de Formação Específica será organizado de forma estruturada com, no mínimo, a carga horária total de mil e seiscentas horas, quatrocentos dias letivos e período de integralização de dois anos.

Parágrafo único. Os que concluírem um Curso Superior Sequencial de Formação Específica farão jus a um diploma de graduação.

Art. 124. Art. 109. Os Cursos Superiores Sequenciais de Complementação de Estudos podem ser organizados com as seguintes destinações:

- I- coletiva;
- II- individual.

Art. 125. Os Cursos Superiores Sequenciais de Complementação de Estudos de Destinação Coletiva serão organizados de forma estruturada.

§1º A carga horária, o número de dias letivos e período de integralização serão variáveis em função dos objetivos pretendidos e da natureza do curso.

§2º Os que concluírem um Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos de Destinação Coletiva farão jus a certificado.

Art. 126. Os Cursos Superiores Sequenciais de Complementação de Estudos de Destinação Individual serão organizados de forma semiestruturada.

§1º A organização do Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos de Destinação Individual será efetivada pela estruturação de um Plano de Estudos elaborado pelo Coordenador da Unidade de Conhecimento.

§2º Os que concluírem um Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos de Destinação Individual farão jus a certificado.

Art. 127. Para o ingresso em cursos de graduação, os alunos egressos de cursos superiores sequenciais deverão ser aprovados em processo seletivo próprio.

Art. 128. Aos alunos egressos dos cursos superiores sequenciais é garantido o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas, no caso de ingresso em cursos de graduação, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 129. O processo seletivo para ingresso em cursos superiores sequenciais destina-se a avaliar a formação geral recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§1º A avaliação deve abranger os conhecimentos relativos ao ensino médio, com ênfase naqueles que se constituem pré-requisitos para frequentar o curso pretendido.

§2º O número de vagas iniciais oferecidas para Cursos Sequenciais de Formação Específica dependerá de autorização prévia do órgão federal de controle da Educação Superior, enquanto para os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos a definição ficará a cargo do Coordenador da Unidade de Conhecimento.

Art. 130. A abertura de inscrições para o processo seletivo será divulgada através de edital publicado em jornal de ampla circulação, na forma legal.

Parágrafo único. As informações mais específicas sobre cada curso serão divulgadas em catálogo próprio, disponibilizado ao candidato na Secretaria de Assuntos Acadêmicos e na Biblioteca da Faculdade.

Art. 131. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos aqueles candidatos eliminados, segundo critérios pré-estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato deixar de requerê-la, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

Seção I *DA MATRÍCULA*

Art. 132. A matrícula será processada pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos, em período próprio, fixado em edital e será instruída com a seguinte documentação:

- I- original do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, autenticado pelo órgão competente de educação, acompanhado de cópia autenticada;
- II- cópia de documento oficial de identidade;
- III- duas fotos 3x4 ou 4x6, recentes;
- IV- cópia do título de eleitor;
- V- cópia do comprovante de voto na última eleição;
- VI- cópia do comprovante de quitação com a justiça militar, se do sexo masculino e com 18 anos ou mais;
- VII- cópia do comprovante de residência;
- VIII- requerimento de solicitação de matrícula;
- IX- comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade, recolhida na tesouraria da mantenedora;
- X- contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados na Faculdade serão dispensados da apresentação da documentação constante nos incisos de I a VI do caput deste artigo.

Art. 133. O trancamento e o cancelamento da matrícula, assim como o abandono do curso seguem as mesmas normas estabelecidas para os cursos de graduação.

Seção II

A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 134. A avaliação da aprendizagem segue as mesmas normas estabelecidas para os cursos superiores de graduação.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 135. A oferta de pós-graduação na Faculdade será organizada em:

- I- “*stricto sensu*”, englobando programas de Mestrado e Doutorado;
- II- “*lato sensu*”, compreendendo cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 136. Os programas de pós-graduação que conferem os graus de Mestre ou Doutor estarão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e serão organizados segundo o disposto nas leis e normas expedidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, em projeto aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Espírito Santense, dependendo seu reconhecimento, para validade legal, do pronunciamento determinativo do órgão federal de controle, segundo legislação pertinente.

§1º O mestrado visará à competência científica, cultural e profissional dos graduados e ao preparo para o magistério superior.

§2º O doutorado visará à formação científica e cultural aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber e ao preparo para o magistério superior.

Art. 137. Os cursos de especialização terão por fim atender demandas específicas do mercado de trabalho, ampliando e completando conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao domínio das funções definidas no perfil técnico-profissional, em uma dada habilitação, e estarão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação em nível de Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia ou equivalente.

§1º Os cursos de especialização terão seus projetos aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

§2º Em consonância com o estabelecido pelo Sistema Federal de Ensino, os cursos de especialização têm, entre outras exigências:

I - carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente;

II - prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, podendo ser realizado em etapas;

III - cumprimento de, pelo menos setenta e cinco por cento de frequência às atividades presenciais e obtenção de aproveitamento mínimo de setenta por cento em todas as disciplinas e atividades acadêmicas;

IV - pelo menos cinquenta por cento do corpo docente deve ter titulação de Mestre ou superior;

Art. 138. Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas específicas, visando à melhor qualificação profissional dos alunos, e terão duração variada, segundo a natureza da área de conhecimento e a profundidade pretendida e estarão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 139. O desenvolvimento das atividades de pós-graduação será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO V DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 140. A iniciação científica na Faculdade é voltada para a busca de novos conhecimentos, aperfeiçoamento e consolidação do lastro já existente e será utilizada como recurso educacional destinado a formar e cultivar a atitude científica e como atividade voltada para o atendimento das necessidades oriundas da comunidade.

Art. 141. A iniciação científica visa à busca do aperfeiçoamento ou aplicação de conhecimento e será desenvolvida sob a supervisão dos docentes da Faculdade, ocorrendo, ainda, o incentivo à participação de estudantes, bem como a participação do pessoal técnico-administrativo em termos de suporte técnico.

Parágrafo único. As atividades e os projetos de iniciação científica desenvolvidos por alunos dos cursos de graduação supervisionados por professor orientador.

Art. 142. A Faculdade incentivará a iniciação científica através de todos os meios que estiverem ao seu alcance, dentre os quais:

I - realização de convênios com entidades nacionais e internacionais, visando à promoção de investigação científica;

II - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre alunos e professores para o desenvolvimento de projetos em comum;

III - divulgação dos resultados da iniciação científica realizada pela Faculdade;

IV - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos;

V - liberação de parte da carga horária docente destinada às atividades de ensino para o desenvolvimento de iniciação científica;

VI - solicitação, junto aos órgãos de fomento à iniciação científica, no sentido de obter auxílio para participação de docentes da Faculdade em congressos, encontros ou eventos similares realizados no exterior, quando houver apresentação de resultados de seus projetos de iniciação científica;

VII - intercessão junto à mantenedora na concessão de passagens e diárias para participação de, pelo menos, um dos autores da iniciação científica, em congressos ou encontros similares no país, quando houver apresentação de resultados de seu projeto de iniciação científica.

Art. 143. Quando a atividade de iniciação científica conduzir, por seu caráter inovador ou inventivo, ao registro de patente ou outros registros similares, os registros em questão serão efetuados em nome do(s) autor(es) e da Faculdade.

Art. 144. Competirá aos coordenadores de curso planejar, acompanhar, avaliar periodicamente e documentar as atividades de iniciação científica desenvolvidas no âmbito do curso que coordena.

Art. 145. As normas gerais de regulamentação administrativa das atividades de iniciação científica, na Faculdade serão ordenadas por meio de resolução específica.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 146. Consideram-se atividades de extensão a socialização e a utilização dos resultados do ensino e da iniciação científica, objetivando contribuir para o progresso material e cultural da comunidade.

Art. 147. As atividades de extensão poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e a instituições públicas ou privadas, abrangendo:

I - cursos de extensão oferecidos ao público em geral com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho;

II - projetos especiais desenvolvidos com a comunidade e instituições, seja por sua solicitação ou por proposta da Faculdade, sob a forma de assessoria, consultoria, prestação de serviços ou realização de promoções de natureza científica, técnica, cultural

e artística, através de um sistema de troca de conhecimentos entre a Faculdade e a comunidade.

Art. 148. Ao Coordenador da Unidade de Conhecimento cabe o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a normatização dos parâmetros a serem adotados para o desenvolvimento das atividades de Extensão.

Art. 149. As normas gerais de regulamentação administrativa das atividades de extensão, na Faculdade, serão ordenadas por meio de resolução específica.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 150. A oferta dos cursos de extensão será organizada a partir das necessidades da comunidade e dentro das áreas de conhecimento dos diferentes cursos de graduação ministrados pela Faculdade.

Art. 151. A duração dos cursos de extensão é variável em função da profundidade e abrangência dos conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos.

Art. 152. O processo seletivo para ingresso nos cursos de extensão destina-se a avaliar a possibilidade dos candidatos em acompanhar o programa, sendo sua exigência variável em função da natureza do curso em foco e será divulgado para a comunidade mediante edital.

Art. 153. A matrícula será processada pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido no edital.

§1º O aluno selecionado, que não se matricular na época devida, perderá a vaga.

§2º O aluno matriculado nos cursos de extensão será considerado aluno especial, com vínculo temporário.

Art. 154. O aluno, quando couber, que obtiver frequência igual ou superior a oitenta por cento, fará jus a certificado de participação onde será registrado no anverso o título do curso, a carga horária total, período de duração, datas, e no verso o conteúdo programático e docentes que os ministraram.

Art. 155. Os cursos de extensão poderão ocorrer a qualquer tempo, independente do calendário acadêmico.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE DA FACULDADE

Art. 156. A comunidade da Faculdade será constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 157. O corpo docente será constituído por todos os professores em exercício na Instituição.

Art. 158. Art. 143. São atribuições do corpo docente a participação em atividades de ensino, iniciação científica e extensão constantes dos planos de trabalho da Faculdade, cabendo ao professor:

I - elaborar os planos de ensino e de aula da(s) disciplina(s) que ministrará, submetendo-os à apreciação do Coordenador da Unidade de Conhecimento;

II - ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo o programa e a respectiva carga horária;

III - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos alunos e julgar os seus resultados;

IV - cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VI - participar das reuniões para as quais tenha sido convocado;

VII - participar de projetos de iniciação científica e extensão e de outros instituídos pela Faculdade;

VIII - desempenhar outras atividades relacionadas ao ensino, iniciação científica e extensão para as quais tiver sido designado;

IX - prestar atendimento aos alunos matriculados nas(s) disciplina(s) que ministra;

X - desenvolver outras atividades para as quais for designado.

Art. 159. A frequência dos docentes é obrigatória e será registrada por meio de assinatura diária dos pontos, na forma da legislação em vigor.

§1º Em caso de impedimento, decorrentes de motivos de qualquer natureza, deverá o docente informar, previamente, ao Coordenador da Unidade de Conhecimento, que providenciará a devida substituição.

§2º Afastamentos previstos em lei deverão ser devidamente comprovados junto ao Coordenador da Unidade de Conhecimento e ao setor competente da administração.

Art. 160. A carreira do magistério é objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 161. O corpo discente da Faculdade será constituído pelos estudantes matriculados em seus cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação e nos cursos de extensão que vierem a ser ministrados pela instituição.

§1º O ato da matrícula na Faculdade implicará compromisso de respeito à lei, ao presente Regimento e às normas regulamentares da instituição, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

§2º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor, concernentes ao corpo discente, caberá às Coordenações de Curso e ao Diretor Acadêmico.

Art. 162. O corpo discente terá representação com direito à voz e voto nos Conselhos Universitário e Acadêmico, como também nos Colegiados de Curso.

§1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho da Faculdade.

§2º A representação estudantil não poderá, em qualquer hipótese, exceder de um quinto do total dos membros das comissões.

§3º É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um colegiado.

§4º O representante do corpo discente no órgão colegiado terá suplente indicado pelo mesmo processo e por igual período.

§5º A ausência de representante do corpo discente não impedirá o funcionamento de qualquer órgão colegiado.

Art. 163. Só poderá ser indicado para qualquer representação em órgãos colegiados ou comissões permanentes o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - for regularmente matriculado;

II - estiver cursando, pelo menos, três disciplinas nos períodos letivos referentes ao mandato;

III - não estiver sob sanção disciplinar.

§1º O não-preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§2º A conclusão do curso faz cessar o mandato de representante estudantil.

Art. 164. O diretório acadêmico é o órgão de representação discente da Faculdade Espírito Santense.

Art. 165. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório estudantil são fixados em seu estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 166. O exercício de função em diretório acadêmico não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 167. É vedado ao diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada pelas leis do país.

Art. 168. As reuniões de alunos ou do diretório acadêmico não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 169. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços técnico-administrativos oferecidos pela Faculdade;

III - recorrer de decisões dos órgãos da Faculdade;

IV - observar as normas disciplinares;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. O corpo técnico-administrativo da Faculdade será constituído por todos os servidores não-docentes.

Art. 171. A ação administrativa exercida pelo corpo técnico-administrativo obedecerá ao planejamento geral da Faculdade e tem função precípua de prover as necessidades do ensino, da iniciação científica e da extensão, de forma a ser assegurado o pleno funcionamento da Faculdade.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 172. A Faculdade outorgará o grau correspondente aos alunos que a ele fizerem jus e expedirão os certificados aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão com observância às exigências contidas no presente regimento.

§1º Faz jus ao grau de bacharel o aluno que integralizar todo o currículo proposto para o curso de graduação.

§2º Os diplomas e certificados relativos a cursos de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo Diretor Acadêmico e/ou Superintendente Institucional.

Art. 173. Serão conferidos certificados ou atestados de frequência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de aperfeiçoamento ou de extensão, bem como estudo de disciplinas isoladas.

Art. 174. A Faculdade outorgará títulos honoríficos de professor *Honoris Causa* e Professor Emérito.

§1º O título de professor *Honoris Causa* será concedido mediante indicação justificada do Superintendente Institucional ou do Diretor Acadêmico, ouvidos os coordenadores de curso, com aprovação do Conselho Superior, em votação secreta, por maioria simples de seus membros, a professores e cientistas ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade Integradas, que lhes tenham prestado serviços relevantes.

§2º O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Diretor Acadêmico ou de Coordenador da Unidade de Conhecimento, com aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Superior, a professores que se tenham distinguido no ensino, na iniciação científica e/ou na atividade acadêmico-administrativa na Faculdade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 175. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição de qualquer setor da Faculdade, são de propriedade da entidade mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços acadêmicos, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 176. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares e da prestação de serviços pela Faculdade são arrecadados pela entidade mantenedora.

Art. 177. A semestralidade escolar será fixada pela mantenedora, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 178. O Regime Disciplinar da Faculdade será objeto de regulamentação própria.

Art. 179. Compete ao Conselho Superior, à Superintendência Institucional e à Direção Acadêmica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as lacunas constatadas durante a sua aplicação, pela proposição das normas complementares necessárias, e alterá-lo em seu todo ou em partes.

§1º As normas complementares a que se refere o caput deste artigo serão expedidas pela Superintendência Institucional ou, por sua delegação, pela Diretoria Acadêmica, com a aprovação do Conselho Superior.

§2º A alteração deste Regimento poderá ser proposta pelo Conselho Superior, pela Superintendência Institucional e Direção Acadêmica, e será efetivada após aprovação do Conselho Superior, respeitando as normas legais.

Art. 180. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Institucional ou, por sua delegação, pela Direção Acadêmica.

Art. 181. Revogadas as disposições em contrário, este regimento entra em vigor na data de sua aprovação final.